



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX: (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Certifico que a Lei Nº 268/98
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 002
Fol. 131
Lagoa Grande 29/12/98
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI N.º 268/98

Promulgada Lei 659/11

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Lagoa Grande - MG., órgão autônomo, normativo, consultivo e deliberativo em matéria de educação, com ações conjuntas e harmônicas junto aos órgãos locais, responsáveis pela gerência da educação municipal.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.
- II - fixar diretrizes e norma para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei 9.394/96;
- III - fixar normas, definir critérios e medidas que visem à expansão e melhoria do ensino;
- IV - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- V - propor diretrizes educacionais;
- VI - emitir parecer sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de ensino e no das demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de educação;
- VII - apreciar e/ou propor a criação, reorganização, ampliação, reforma, bem como a municipalização de escolas;
- VIII - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IX - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 3.º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4.º - Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Educação, será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos vários segmentos da sociedade, com conhecimento de assuntos referentes à educação e ao ensino e indicados por seus pares, respeitado o disposto no inciso I do artigo 6.º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX: (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte constituição:

I – MEMBRO NATO:

a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como Presidente.

II – MEMBROS DESIGNADOS:

a) um representante da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal;

b) um representante da Rede Estadual de Ensino;

c) um representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;

d) um representante dos Coordenadores de Escolas Municipais;

e) um representante dos docentes da Rede Municipal de Ensino;

f) um representante dos pais dos alunos;

g) um representante dos alunos.

Parágrafo Único. Caberá ao suplente substituir o Conselheiro Efetivo, da entidade ou categoria, nos seus afastamentos ou quaisquer impedimentos.

Art. 7.º - Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por seu Presidente, mediante Portaria, após indicação das respectivas entidades, previstas no artigo anterior, e obrigatoriamente, terão residência e domicílio em Lagoa Grande.

Art. 8.º - O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma recondução.

Art. 9.º - O exercício da função dos membros do Conselho Municipal de Educação, é considerada função pública relevante, e não será remunerada.

Art. 10 – A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

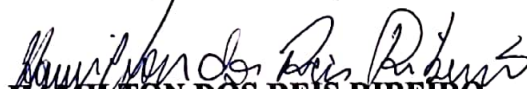
Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 28 de Dezembro de 1.998.


ANTÔNIO DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal


HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo